CONTRATO DISP Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13984/2025

REFERENTE: DISPENSA Nº 029/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 41.523.960/0001-13, TENDO COMO OBJETO A "AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Picos/PI**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior**, inscrito no CPF n. 046.676.823-02, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.523.960/0001-13, com sede na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, n. 735, bairro Bomba, CEP 64.600-02, Picos – PI, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **Francisco da Costa Araújo Filho**, portador do RG nº 129774545 – SSP - BA e inscrito no CPF nº 101.580.493-49.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 029/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 13984/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº 029/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 13984/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 46.198,60 (quarenta e seis mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Roçadeira Motorizada Profissional. Características: Motor 4 Tempos/OHC/Monocilindrico; Baixo nivel de ruido e fumaça; Cilindrada: 47,9 cm³; Gasolina comum; Capacidade do Tanque Combustivel: a partir de 630 ml; Capacidade de óleo do Cárter: a partir de 130 ml; Controle: Guidão U; Itens de série: Lâmina de 3 facas e cortador com fio de nylon automático; Dimensões CxLxA: 1905x470x640 mm; Eixo: Rigido; Peso seco: 8,4 Kg; Potência Liquida/rotação: 2,0hp / 7.000 RPM; Sistema de Partida: Manual	Und	14	R$ 3.299,90	R$ 46.198,60
VALOR TOTAL					**R$ 46.198,60**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Fonte dos recursos**: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; **Projeto de Atividade**: 04.122.0002.2077 e 17.512.0018.2079; e **Elemento de Despesa**: 33.90.30 e 44.90.52.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada:

a) Fornecer 14 (quatorze) roçadeiras, de acordo com a quantidade solicitada, conforme modelo, marca e especificações técnicas descritas na proposta, em perfeitas condições de uso, novas, sem uso anterior e em embalagem original de fábrica;

b) Garantir que todas as roçadeiras sejam entregues com os acessórios obrigatórios de fábrica, incluindo lâmina de 3 pontas, cortador com fio de nylon automático, manual do usuário e ferramentas básicas de manutenção;

c) Respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento por esta Secretaria Municipal;

d) Arcar com todos os custos relativos ao frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas logísticas necessárias até o local de entrega designado por esta Administração;

e) Garantir que o fornecimento das roçadeiras atenda integralmente às normas técnicas de segurança, ambientais, trabalhistas e sanitárias previstas na legislação brasileira vigente;

f) Apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos fiscais e de transporte exigidos;

g) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer roçadeira que apresente defeito de fabricação ou não esteja em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

h) Prestar, sempre que solicitado, assistência técnica referente ao funcionamento, manuseio e conservação dos equipamentos, bem como orientação básica sobre sua utilização;

i) Assegurar o prazo mínimo de garantia legal dos produtos fornecidos, de acordo com a legislação aplicável e com o previsto no art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021;

j) Manter à disposição da Administração, durante toda a vigência do contrato, profissional técnico habilitado para prestar informações e esclarecimentos relativos ao fornecimento e às especificações das roçadeiras;

k) Cumprir integralmente todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares inerentes à execução do objeto contratado;

l) Responder por quaisquer danos causados à esta Administração em razão do fornecimento de equipamentos defeituosos, inadequados ou em desacordo com as condições estabelecidas.

5.2. Conclui-se que o fiel cumprimento das obrigações acima por parte da empresa contratada é essencial para assegurar o pleno atendimento das necessidades operacionais desta Secretaria, garantindo eficiência, economicidade e segurança na execução das atividades públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. A Administração Pública deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) Proceder à emissão da ordem formal de fornecimento após a assinatura do contrato, contendo os dados necessários para a entrega das roçadeiras, inclusive local, prazos e responsáveis pelo recebimento;

b) Disponibilizar à empresa contratada todas as informações e documentos necessários para o correto cumprimento do objeto, em tempo hábil;

c) Garantir o acesso dos representantes da empresa contratada às dependências desta Secretaria, sempre que necessário para o cumprimento das obrigações contratuais;

d) Acompanhar e fiscalizar a entrega das roçadeiras por meio de servidor ou comissão designada, conferindo a conformidade do material com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo das roçadeiras, observando os critérios de qualidade, funcionamento e conformidade com os termos do contrato;

f) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada nos produtos entregues, solicitando as devidas correções ou substituições, nos prazos estipulados;

g) Realizar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido recebimento e atesto dos bens fornecidos;

h) Manter atualizados os registros administrativos, financeiros e contábeis relacionados à contratação, assegurando a correta execução orçamentária e financeira;

i) Prestar as informações que forem solicitadas por órgãos de controle interno e externo, sempre que relacionadas à execução deste contrato;

j) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para a execução do contrato, observando os limites legais e o planejamento da despesa pública;

k) Atuar com transparência, legalidade e eficiência na condução do processo de contratação, zelando pelo interesse público e pelo bom uso dos recursos públicos;

l) Aplicar as penalidades cabíveis à contratada, em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

6.2. A observância das obrigações acima descritas assegura à esta Administração Pública o controle efetivo da execução contratual, promovendo a adequada aquisição das roçadeiras destinadas ao atendimento das demandas operacionais desta Secretaria Municipal, com foco na eficiência, qualidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Rua Marcos Parente nº 155
64.606-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente do Município de Picos/PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação formal, que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da(s) roçadeira(s), de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente fornecida pela contratada

7.1.1. A solicitação deverá estar acompanhada da nota fiscal/fatura, emitida em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato ou nota de empenho, cópias das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidões negativas de dívida ativa e débitos fiscais junto à União, certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos municipais, além da ordem de fornecimento do objeto assinada pela autoridade competente.

7.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os produtos fornecidos, com descrição clara e precisa das roçadeiras, conforme as especificações do Termo de Referência.

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à contratada para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da nova apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, mantendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus ou penalidade para a Administração Municipal de Picos/PI.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades aplicadas, falta de entrega das roçadeiras conforme contratado, ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, garantindo assim o cumprimento integral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, acompanhar a qualidade e o cumprimento dos prazos na entrega das roçadeiras, bem como comunicar todas as ocorrências à esta Administração Municipal para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, tais como imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior nas roçadeiras fornecidas.

8.2.1. Nesses casos, a responsabilidade é integral da contratada, não implicando qualquer corresponsabilidade desta Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O fiscal do contrato registrará em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de fornecimento das roçadeiras, anotando dia, mês e ano, bem como os nomes dos funcionários envolvidos.

8.3.1. Caberá a ele determinar as medidas necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos nos equipamentos e encaminhar os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ante

a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 - Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 10 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO SANTOS LOPES JUNIOR
Data: 10/11/2025 22:58:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior
CPF N. 046.676.823-02,
Secretário Municipal de Serviços Públicos de Picos/PI
Portaria n. 16/2025

CONTRATADA: _____

PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 41.523.960/0001-13,
Francisco da Costa Araújo Filho

TESTEMUNHAS:

1. Ana Flavia Lima Rocha Cipriano
CPF: 049.250.303-61

2. Gilson Alcanio Gonçalves Junior
CPF: 003.905.963-45